



Poder Executivo  
Lei Ordinária Sancionada em  
13/08/2015

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1061/2015**  
**De 13 de Agosto de 2015**

*(do PLO 014/2015 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Tobias Barreto, convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, e dá outras providências correlatas.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Tobias Barreto, convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, com observância do disposto na Lei (Estadual) n.º 5.853, de 20 de março de 2006.

**§1º** - O convênio referido no "caput" deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada a servidores públicos municipais, nos termos da Lei (Estadual) n.º 5.853, de 20 de março de 2006.

**§2º** - Do convênio referido no "caput" deste artigo devem constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao IPESAÚDE mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

**§3º** - A assistência à saúde referida no "caput" deste artigo apenas pode ser disponibilizada a servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde pelo IPESAÚDE devem assinar termo de adesão, constando do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização da referida assistência.



## ESTADO DE SERGIPE

### PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração – SEADM, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, conforme a remuneração do servidor.

**Art. 4º** - Para fins de disponibilização de assistência à saúde, através do IPESAÚDE, a servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo Municipal, devem-se aplicar as disposições desta Lei, feitas as necessárias adaptações.

**Parágrafo Único.** Na situação de que trata o "caput" deste artigo, quanto ao convênio referido no art. 1º desta Lei, pode haver o ingresso do Poder Legislativo Municipal como interveniente, ou, ainda, a celebração de instrumento específico.

**Art. 5º** - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 13 de Agosto de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal